



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais	2
Outros Atos Oficiais	2
Contratos e Aditivos	4
Extrato de Aditivo	4
Convênio	5
Termo de Convênio	5
Licitações e Contratos	8
Homologação	8
Secretaria de Assistência Social	9
CMDCA	9

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.pinhalaop.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Pinhalão

CNPJ: 77.774.479/0001-48

Telefone: (43) 3569-1706

Celular:

E-mail: camara.pinhalaop@gmail.com

Rua Frutuoso Pereira dos Santos, nº 122 - Centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <http://www.camarapinhalaop.pr.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Pinhalão

CNPJ: 76.167.717/0001-94

Telefone: (43) 3569-1179

Celular:

E-mail: prefeitura@pinhalaop.pr.gov.br

Geraldo Vieira, nº 410 - centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <https://www.pinhalaop.pr.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 - Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br

<http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de Pinhalão - PARANÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Gestão Fiscal (Artigos 52 e 54 LRF)

O Prefeito Municipal de Pinhalão, **Dionisio Arrais de Alencar** e a Secretária Municipal de Saúde **Marcela Castilho**, no uso de suas atribuições legais, cumprindo ao que determina a Instrução Normativa do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Lei Federal nº 101/2000, CONVIDAM os cidadãos do Município de Pinhalão, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA do Plano Municipal de Saúde do Segundo Quadrimestre do ano de 2022, a ser realizada no **30 de setembro 2022 às 10:00 horas**, através do Canal do YouTube da Câmara Municipal dos Vereadores de Pinhalão, pelo link:

<https://www.youtube.com/channel/UC1btQWoE8eqXCBTKloMEwzg>.

Pinhalão, 23 de setembro de 2022.

Dionisio Arrais de Alencar

Prefeito Municipal

Marcela Castilho

Secretária Municipal de

Saúde



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 - Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br

<http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Prefeitura Municipal de Pinhalão e Câmara Municipal de Pinhalão - PARANÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Gestão Fiscal (Artigos 52 e 54 LRF)

O Prefeito Municipal de Pinhalão, **Dionisio Arrais de Alencar** e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores **Flavio Decol Rodrigues**, no uso de suas atribuições legais, cumprindo ao que determina a Instrução Normativa do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Lei Federal nº 101/2000, **CONVIDAM** os cidadãos do Município de Pinhalão, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA para avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Segundo Quadrimestre do ano de 2022, a ser realizada no **dia 30 de setembro de 2022 às 09:00 horas**, através do Canal do YouTube da Câmara Municipal dos Vereadores de Pinhalão, pelo link:

<https://www.youtube.com/channel/UC1btQWoE8eqXCBTkIoMEwzg>.

Pinhalão, 23 de setembro de 2022.

Dionisio Arrais de Alencar

Prefeito Municipal

Flavio Decol Rodrigues

Presidente da Câmara de
Vereadores



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Contratos e Aditivos

Extrato de Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - EXTRATO CONTRATUAL ADITIVO Nº: 3 - ADMINISTRATIVO Nº: 126/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020 - PROCESSO Nº:112/2020 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO Contratada: EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME - Vigência: Início: 23/09/2022 Término: 25/09/2023 - Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, passando de 25 de setembro de 2022 para 25 de setembro de 2023, ficando então alterada a cláusula décima sétima do referido contrato. Fica inserido ao contrato a seguinte dotação: 25. Pinhalão, 23 de Setembro de 2022



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Convênio

Termo de Convênio



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

CONTRATO Nº. 04/2022

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHALÃO**, inscrito no CNPJ sob nº **76.167.717/0001-94**, com sede na Rua Geraldo Vieira, Nº 410, Centro, Cidade de Pinhalão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Dionísio Arrais de Alencar**, portador da cédula de identidade RG n.º PR 5197365-8 e do CPF n.º 896705319-34 e pelo Secretário Municipal de Saúde, o **Marcela Castilho**, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 7.788.519-6, inscrito no CPF sob o nº 034.362.759-52, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº. 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná 1261 - centro, em Jacarezinho, Estado do Paraná, representado por seu presidente, Sr. Marcelo José Bernardelli Palhares, brasileiro, residente e domiciliado Rua João Paneguini, nº. 46, bairro Parque dos Mirantes, CEP 86400-000, Jacarezinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG sob o nº 7.789.283-4, inscrito no CPF sob nº 031.836.199-03, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

O Município de Pinhalão, Estado do Paraná, é autorizado, pela Lei Municipal nº 677/2009, a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, visando o desenvolvimento de ações em saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Consiste o objeto do presente instrumento a realização de consultas, exames médicos especializados, prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes, fornecimento de equipamentos de proteção individual (E.P.I) e de fórmulas especiais (leite), todos constantes na tabela anexa às Resoluções vigentes para o ano de 2022.

Parágrafo primeiro. Os itens constantes no objeto deste contrato são desvinculados da cota mensal que o CONTRATANTE tem direito em função de sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CONTRATADO).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

Os exames objeto do presente instrumento serão realizados observando-se as capacidades instaladas e/ou operacionais, tanto do CONTRATADO quanto de seus Prestadores de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os preços fixados para cada serviço oferecido estão previstos nas Resoluções que dão diretrizes aos serviços médicos, odontológicos, laboratoriais, prestação de serviços de transporte rodoviário



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

de pacientes, de fornecimentos de equipamentos de proteção individual e de fórmulas especiais (leite), sendo estabelecido o chamado Preço Público para cada um deles.

Parágrafo primeiro. Serão disponibilizados os seguintes valores para pagamento dos serviços oferecidos e estabelecidos neste contrato:

Finalidade	Valor mensal	Valor anual
Nas consultas e procedimentos especializados, de acordo com as tabelas constantes nas Resoluções do CISNORPI, vigentes para o ano de 2022.	R\$ 33.333,33	R\$ 100.000,00

Parágrafo segundo. Os preços fixados para a prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes, de fornecimentos de equipamentos de proteção individual (E.P.I.) e de fórmulas especiais (leite) estão isentos de taxa de administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará entre 03/10/2022 a 31/12/2022.

Parágrafo único. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, ao seu término, mediante a formalização de Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

CLAUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

O CONTRATADO emitirá relação detalhada dos exames realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com boleto bancário com vencimento no 15º (décimo quinto) dia útil do mesmo mês.

Parágrafo primeiro. A falta de pagamento implicará na imediata suspensão dos serviços, bem como cobrança por outros meios.

Parágrafo segundo. Em nenhuma hipótese será aceito o pagamento pelo paciente, sob pena de cancelamento do contrato, cabendo tal incumbência, exclusivamente, ao município Contratante.

Parágrafo terceiro. Para a aquisição dos serviços de fornecimento de fórmulas especiais (leite) e a prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes, deverão ser depositados antecipadamente os valores e as quantidades necessárias para emitir a guia de autorização e poder usufruir destes serviços, sob pena de serem negados os serviços se não recolhidos antecipadamente.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REQUISIÇÃO DOS EXAMES

Os exames serão requisitados em impresso próprio do Secretário Municipal de Saúde do CONTRATANTE, os quais serão agendados e/ou autorizados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO E AGENDAMENTO DOS EXAMES

Os exames apresentam caráter eletivo e não visam atender a situações de urgência e/ou emergência, considerando-se que as atividades do CONTRATADO são de nível ambulatorial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

Pinhalão, 26 de setembro de 2022.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

CONTRATADO

**DIONISIO
ARRAIS DE
ALENCAR:**
8967053193

Assinado digitalmente por DIONISIO
ARRAIS DE ALENCAR:89670531934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Presencial, OU=40312993000151,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=
(em branco), CN=DIONISIO ARAIS
DE ALENCAR:89670531934
Razão: Eu sou o autor deste
documento

4

PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

**MARCELA
CASTILHO:**
03236275952

Assinado digitalmente por MARCELA
CASTILHO:03236275952
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40312993000151, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e CPF A3, OU=(em branco),
CN=MARCELA CASTILHO:03236275952
Razão: Eu sou o autor deste documento

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Licitações e Contratos

Homologação



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Homologar a Dispensa de Licitação nº 20/2022 de 14/09/2022 a favor do proponente:

- 1) **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº **90.180.605/0001-02**, da cidade de **PORTO ALEGRE/RS**, vencendo o certame, perfazendo o valor total de **R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)**.

Pinhalão, 26 de setembro de 2022.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Secretaria de Assistência Social

CMDCA



SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHALÃO – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONJUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PINHALÃO-ESTADO DO PARANÁ

Dispõe sobre a convocação e nomeação dos membros da Comissão da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Pinhalão-Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas na Lei nº 8.242 de outubro de 1991 e da Lei nº1313/2015 e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº115/2022, institui a Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e parcerias com órgãos que atuam na defesa de crianças e adolescentes,

RESOLVEM:

Art. 1º - Organizar a XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema – *“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-9: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.”*

Art. 2º - Estabelecer o dia 26, do mês de outubro de 2022, no horário das 08h às 17h, no Prédio da Câmara dos Vereadores, para realização a XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Pinhalão, que contará com 100 participantes entre delegados e convidados.



SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHALÃO – PARANÁ

§1º - O Município teve a prerrogativa de convocar conjuntamente, com o CMDCA e terá de garantir as despesas da etapa municipal da XII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A realização das Conferências livres deverão anteceder a realização da Conferência municipal e informadas antecipadamente ao CMDCA.

Art. 3º - Esta Resolução recomenda ao Município, que garanta a participação efetiva de crianças e adolescentes na comissão organizadora da etapa Municipal da Conferência.

Parágrafo Único - O Município deverá engajar a Participação de Adolescentes na organização da conferência.

Art. 4º - As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados ou convidados da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O regimento interno da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Único - O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - As despesas com a organização e a realização da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão por conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal para Criança e Adolescente e da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 7º - O Documento Base e o Documento Orientador, elaborados pela Comissão Organizadora Nacional e aprovados em Plenária pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõem, respectivamente, sobre subsídios para o debate



SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHALÃO – PARANÁ

do tema central e eixos da conferência Municipal e sobre as orientações da Comissão de Organização da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de todas as etapas dispostas no art. 2º.

Art. 8º - Recomenda-se a realização de atividades de comunicação em todas as etapas da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - De acordo com organização da XII Conferência, nos termos do art. 2º desta Resolução, o CMDCA e a Secretaria Municipal de Ação Social poderão conjuntamente, orientar e/ou acompanhar a organização da etapa municipal da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como acompanhar a conclusão dos relatórios finais e o envio de toda a documentação para a participação do município para a fase estadual.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Ação Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei 8.242 de 12 de outubro e considerando a Lei Municipal nº115/2022, datada de 15/09/2022 e considerando ainda a necessidade de composição da Comissão Organizadora para a XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem nomear a Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhalão, conforme segue abaixo:

I-Representante do Governo Municipal

Maria Rita de Almeida Arrais de Alencar-Secretária Municipal de Ação Social

II-Representante da Sociedade Civil

Maria de Fátima Barbosa Nogueira – Presidente do CMDCA

Maria Lúcia Moreno Dainez – Representante de APMF Castro Alves

III-Representantes dos Estudantes Adolescentes

Giuliana Lara Coutinho dos Santos – Ensino Médio-Formação de Docentes

Gabrielle Hionacki Balbino da Silva – Ensino Fundamental



SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHALÃO – PARANÁ

IV-Representantes dos Profissionais que atuam com o tema

Débora Pereira da Silva Gines – Assistente Social do CRAS

Thatiane dos Santos Peres – Psicóloga do CRAS

Luiz Carlos dos Santos – Assistente Social

Jamile Joaquim – Psicóloga do CRAS

Crislaine Aparecida Rodrigues –Técnica em enfermagem

Ana Paula Sabchuk – Professora-Secretaria da Educação

Cleomar Eufrásio de Siqueira – Coordenador de Esporte e Cultura

V-Representantes Técnicos

Elcima Maria Caria

Eliete Maria da Silva

Janaina de Fátima Guedes

Lucimara dos Santos

Josiane de Souza

Pedro Goulart

Art. 11 – A Presente Comissão já foi aprovada pelo CMDCA em 15/09/2022 e seus membros nomeados pela presente Resolução, atuarão na **Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, com as seguintes atribuições:

I – Participar da revisão da proposta de Regimento Interno e apresentar para o CMDCA;

II - Selecionar os documentos técnicos e os textos de apoio para subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos e discussões em grupo, divididos por eixos na Conferência;

III - Indicar e convidar os conferencistas;

IV - Indicar os coordenadores e relatores da Conferência;

V - Indicar e convidar os coordenadores e relatores dos grupos de trabalho que, junto com a equipe de relatores gerais, elaborarão o relatório final;

VI - Definir a metodologia de funcionamento e a composição a ser utilizada nos trabalhos de grupo;



SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHALÃO – PARANÁ

- VII - Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;
- VIII - Encaminhar procedimentos para divulgação e cobertura documental;
- IX - Coordenar a sistematização do relatório final da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Pinhalão e demais ações que se façam necessárias durante a realização da Conferência.

Art. 13 - Esta Comissão também terá como tarefa precípua, auxiliar na elaboração de propostas para a construção de ações e políticas públicas com engajamento da sociedade civil, que garantam os direitos da criança e adolescente neste município e neste Estado, no contexto pandêmico e pós-pandemia, que amenizem e promovam ampla mobilização social; e que, estas ações públicas e privadas levem ainda, à reflexão e à avaliação dos reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias.

Parágrafo Único - Pela relevância dos serviços prestados, esta Comissão não receberá remuneração de qualquer espécie, os serviços serão realizados em forma de colaboração até a conclusão das atividades da referida conferência.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Pinhalão, 26 de setembro de 2022.

Maria Rita de Almeida Arrais de Alencar
Secretária Municipal de Ação Social

Maria de Fátima Barbosa Nogueira
Presidente do CMDCA



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Secretaria de Assistência Social

CMDCA



SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHALÃO – PARANÁ

Ofício Circular nº 005/2022

Ilustríssimos Senhores

Membros da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Pinhalão - Paraná

Vimos por meio deste, **CONVOCAR** os membros da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para participarem de uma reunião de grande importância, conforme segue abaixo:

DATA: 28 DE SETEMBRO DE 2022

HORÁRIO: 09:00

LOCAL: SALA DE REUNIÃO AOS FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

PAUTA A TRATAR:

- ❖ Planejamento da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ❖ Esclarecimento sobre o Regimento Interno da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Contamos com a presença de todos.

PUBLIQUE-SE

Pinhalão, 26 DE SETEMBRO de 2022

Maria Rita de Almeida Arrais de Alencar
Sec. Mun. Ação Social

Maria de Fátima B. Nogueira
Presidente do CMDCA